



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

RELATÓRIO DO FISCAL DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2025
PREGÃO Nº 01/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2025

FISCAL DO CONTRATO: Breno Uriel de Barros
ATO DE DESIGNAÇÃO: Edital 01/2025 - TR

1. DO OBJETO DO CONTRATO

O Contrato Administrativo nº 11/2025 tem por objeto a **aquisição de veículo tipo sedan 0km**, conforme especificações constantes do Termo de Referência e do Edital.

2. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Conforme cláusula segunda do contrato, a vigência iniciou-se em **23/12/2025**, com término em **23/02/2026**.

3. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

No exercício das atribuições de fiscalização, verificou-se que:

- Não houve a entrega do objeto contratado até a presente data;
- Não consta nos autos qualquer termo de recebimento provisório ou definitivo;
- Não há registro de justificativa formal aceita pela Administração que comprove motivo legítimo para o descumprimento do prazo contratual.

4. DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

Site: <https://www.camaragoncalves.mg.gov.br/>

E-mail: camaragoncalves@micropic.com.br

Rua Cel. João Vieira, 145 - Telefone (35) 3654-1478
CEP 37.680-000 - Gonçalves – MG



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES ESTADO DE MINAS GERAIS

A ausência de entrega do objeto dentro do prazo estabelecido configura, em tese, **inexecução total do contrato**, caracterizando descumprimento de obrigação essencial assumida pela contratada.

Tal conduta afronta as disposições contratuais e os princípios da eficiência e da boa-fé administrativa.

5. DO FUNDAMENTO LEGAL

Nos termos da Lei nº 14.133/2021:

- O inadimplemento contratual constitui motivo para extinção do contrato (art. 137, inciso I);
- A Administração poderá promover a **rescisão unilateral**, devidamente motivada (art. 138, inciso I).

6. DA ANÁLISE QUANTO AO CONTRADITÓRIO E SANÇÕES

Considerando que:

- O descumprimento contratual é **objetivo e incontroverso**, consistente na não entrega do objeto dentro do prazo de vigência;
- O contrato encontra-se **encerrado sem execução**, não havendo possibilidade de adimplemento tardio útil à Administração;

Este Fiscal entende que a situação se caracteriza como **inadimplemento consumado**, sendo **prescindível a abertura de prazo para defesa prévia exclusivamente para fins de rescisão contratual**, por se tratar de constatação fática já consolidada.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES ESTADO DE MINAS GERAIS

Ademais, **não se recomenda, no presente momento, a aplicação de sanções administrativas nem o registro de penalidade**, por não se vislumbrar, nesta análise preliminar, a necessidade de medidas punitivas, limitando-se a atuação administrativa à extinção contratual.

7. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Fiscal de Contrato conclui que:

- Houve **descumprimento contratual por parte da empresa contratada**, consistente na não entrega do objeto no prazo pactuado;
- Restam configurados os pressupostos legais para a **rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública**;
- **Recomenda-se a extinção contratual imediata**, sem necessidade de concessão de prazo para defesa prévia para esse fim;
- **Não se recomenda a aplicação de sanções administrativas ou registro de penalidade**, neste momento.

Gonçalves/MG, 26 de fevereiro de 2026

Breno Uriel de Barros
Fiscal do Contrato